



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.08.08.001 C.I./PMSIP

2º TERMO ADITIVO – PROCESSO 1533/2022 – PE Nº 017/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº 157/2022 – COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ. RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 1533/2022, oriundo do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 017/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do **2º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 157/2022.

DO OBJETO

SEGUNDO ADITAMENTO, de prorrogação da vigência contratual, Contrato nº 157/2022, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 12/08/2022, com prazo inicial de vigência de 12 (doze). Contudo, através do primeiro termo aditivo teve sua vigência prorrogada por igual valor e período, com previsão de término em 12/08/2024. Todavia, com a assinatura deste 2º Termo Aditivo, a vigência do Contrato se estenderá até 31/12/2024, haja vista as orientações para procedimentos no último ano de mandato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Contrato nº 157/2022, constantes no Processo Administrativo 1533/2022.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Após homologado o certame, observou-se que foi seguido atentamente o trâmite de publicação de resultado; disponibilização de orçamento conforme valor homologado e o

MRP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

contrato seguiu em conformidade com a minuta contratual e acordo com a Lei 8.666/93, como já definiu o Parecer Jurídico nº 198/2022, acostado aos autos, com sua respectiva publicação.

Através da Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2022, foi designado um fiscal para o contrato nº 157/2022.

E, até o presente ato, o processo encontra-se finalizado no Portal TCM/PA e Portal da Transparência.

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação para este termo, temos o que segue:

I – Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato declarando que “os serviços vêm sendo executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela administração, sem nenhuma ocorrência que desabone os interessados.”

II – Consta documento de aceite da empresa e juntada de documentação mantendo sua condição habilitatória;

III – Consta nos autos, justificativa/autorização para a renovação contratual e manter a prestação de serviços nos termos avençados no Contrato nº 157/2022 e realizar o 2º Termo Aditivo.

IV – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente, e a Declaração de Adequação Orçamentária.

V – Consta minuta do Termo Aditivo;

VI – Consta Parecer Jurídico nº 304/2024, opinando “pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo, com fundamentos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, “recomenda que sejam juntados aos autos as demais comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada antes da formalização do termo aditivo...”.

VII – Constata-se a juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista solicitadas pelo Parecer Jurídico supracitado.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade,

MRP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. É importante lembrar da obrigação de divulgar os atos, o que é essencial para sua validade, incluindo a publicação no mural do TCM e no Portal da Transparência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 08 de agosto de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022

MRP